



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 658, de 07 de março de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contra
tar emergencialmente, professores M1.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal auto
rizado a contratar emergencialmente, 15(quinze) professores M1
para suprimimento das Escolas Municipais de Difícil Acesso e 3(três)
para as Escolas Estaduais de Difícil Acesso (PRADEM), conforme
quadro a seguir:

ESCOLA	LOCAL	QUANTIDADE
E.M. Gabriel Lucas	Seivalzinho	02
E.M. Honório Dias	Guaritas	01
E.M. Humberto de Campos	Bom Jardim	01
E.M. José Pedro de Campos	Rincão da Tigra	01
E.M. Artidor Dias	Cerro do Martin	01
E.M. Nª Sª da Assunção	Seival	01
E.M. Nª Sª da Assunção(Anexo)	Coxilha da Árvore	01
E.M. Pres. Costa e Silva(Anexo)	Santa Bárbara	01
E.M. Favorino Dias	Seival	01
E.M. Lúcio Jaime	Rincão da Palmeira	01
E.M. Maurício Cardoso	Bom Jardim	01
E.M. Rufino Fernandes	Santa Bárbara	01
E.M. Santa Isabel	Rincão da Fé	01
E.M. Carlos Rodrigues de Bastos	Rincão da União	01
E.E. Rosendo Celestino Oliveira	Varzinha	01
E.E. Santa Barbinha	Santa Barbinha	02
TOTAL		18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 2º- O vencimento a ser pago será o correspondente ao Currículo por Atividade M1 20horas.

Art. 3º- As despesas da presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos sete (07) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco(1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

07 | 03 | 95

21